



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.419 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Altera a artigo 5º da Lei Municipal 3.050 de 09 de junho 2016, que dispõe sobre as Agências dos Correios do Município.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.050, de 09 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A denúncia do usuário, devidamente comprovada, será encaminhada junto ao órgão PROCON, responsável pela fiscalização do cumprimento da norma instituída por esta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 02 DE JULHO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 02/07/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sandra Bonfadin